



FUNDO ESTADUAL DE CULTURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS CÂMARAS SETORIAIS PARITÁRIAS
EDITAL CSPs 01/2017

A Secretaria de Estado de Cultura (SEC), por meio da Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura, tendo em vista os termos das Leis Estaduais nº 19.088/2010 e nº 15.975/2006 e dos Decretos nº 45.159/2009 e nº 44.341/2006, comunica que estará disponível, a partir de 02/05/2017, o chamamento público para inscrição das entidades da sociedade civil sem fins lucrativos e com objetivo e atuação prioritariamente culturais, no âmbito estadual, interessadas em compor as Câmaras Setoriais Paritárias – CSPs, que são coordenadas pelo Colegiado, às quais cabe participar dos processos de análise e seleção dos projetos inscritos no Fundo Estadual de Cultura, de acordo com as determinações dos Arts. 21 e 22 e seus parágrafos, do Decreto nº. 44.341/2006.

1. DA INSCRIÇÃO

- 1.1. O período de inscrição será de 02/05/2017 a 31/05/2017.
- 1.2. As inscrições poderão ser realizadas presencialmente ou por correio.
- 1.3. Local e horário para as inscrições presenciais: de segunda a sexta-feira, de 8h às 18h no Protocolo Geral da Cidade Administrativa de Minas Gerais – Ed. Gerais – 1º andar.
- 1.4. Endereço para as inscrições por correio: Diretoria do Fundo Estadual de Cultura / Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura, localizada na Cidade Administrativa de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – Prédio Gerais, 4º andar, Bairro: Serra Verde – Belo Horizonte – MG – CEP: 31630-901.
- 1.5. A entidade deverá indicar os representantes em lista tríplice por meio do formulário de credenciamento disponibilizado no site <http://www.cultura.mg.gov.br>. A indicação dos representantes deverá ser sem ordem de prioridade e acompanhada dos respectivos currículos.
- 1.6. Além dos documentos mencionados acima, deverão ser encaminhados pela entidade: a cópia simples do estatuto registrado da entidade requerente, atualizado e em vigor; cópia simples da ata registrada de



eleição e de posse da diretoria em exercício; descrição das atividades desenvolvidas pela entidade, de modo a comprovar sua efetiva atuação na área cultural.

- 1.7. Cada representante indicado por entidade da sociedade civil poderá participar de apenas uma CSP.
- 1.8. Os documentos exigidos nos itens 1.4 e 1.5 devem ser encadernados e as páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal da entidade proponente.
- 1.9. Fica vedada a indicação de pessoas que participem ou que venham a participar do Edital FEC 01/2017 ou que estejam envolvidas com projetos em execução do FEC.
- 1.10. Os indicados para a composição das CSPs deverão ser pessoas de notório conhecimento nas respectivas áreas de atuação, sendo vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à captação de recursos.

2. DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS SETORIAIS PARITÁRIAS

- 2.1. Cada uma das 7 (sete) Câmaras Setoriais Paritárias – CSPs será constituída por 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo que, dentre eles, 2 (dois) efetivos e 1 (um) suplente serão representantes da Secretaria de Estado de Cultura (SEC), e 2 (dois) efetivos e 1 (um) suplente serão representantes da sociedade civil.
- 2.2. Conforme disposto no Regimento Interno, cada Câmara poderá constituir mais de 4 (quatro) membros, mantendo a proporcionalidade entre representantes da Secretaria de Estado de Cultura e da sociedade civil.
- 2.3. O mandato dos membros das CSPs será de 1 (um) ano, podendo ser renovado.
- 2.4. As áreas de atuação são:

Câmara 1 - Patrimônio material e imaterial

Esta área está subdividida em:

Câmara 1-A - Patrimônio material: área que compreende o conjunto de bens culturais divididos em bens imóveis, como os núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos; e bens móveis, como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos.

Câmara 1-B - Patrimônio imaterial: área que compreende as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, os instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhes são associados, assim como as comunidades, os grupos e, ainda, em alguns casos, os indivíduos que se reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.



Câmara 2 - Organização e recuperação de acervos, bancos de dados e pesquisas de natureza cultural:

área de sistematização e recuperação de acervos artísticos e documentais de cunho cultural, bem como elaboração e manutenção de bancos de dados, na área da cultura, e desenvolvimento e publicação de pesquisas de natureza cultural.

Câmara 3 - Circulação, distribuição e montagem de infraestrutura cultural

Esta área está subdividida em:

Câmara 3-A - Circulação e distribuição: área de formação de público, circulação, distribuição e produção de obras artísticas, culturais e audiovisuais das diversas regiões de Minas Gerais.

Câmara 3-B - Montagem de infraestrutura cultural: área de construção, reforma, aquisição de equipamentos e manutenção de espaços culturais no Estado.

Câmara 4 - Fomento à produção de novas linguagens artísticas: área relacionada a projetos que tenham por objetivo a experimentação e investigação na produção de segmentos artístico-culturais nas áreas de artes cênicas, artes gráficas, artes visuais, audiovisual, design, literatura, música e performance onde surjam novas questões, novas metodologias e resoluções, promovendo e inovando a área artística-cultural. Projetos cujos produtos culturais sejam desenvolvidos a partir da incorporação de novas tecnologias e de novas perspectivas conceituais como, por exemplo, instalação, vídeo-instalação, vídeo-arte, assemblage, land-art, intervenção artística, performance/happening, body-art, arte digital, sticker art e outras.

Câmara 5 - Capacitação e intercâmbio: área de cursos, de oficinas, de seminários e de debates que contribuam para a formação e/ou profissionalização de artistas, de gestores e de agentes culturais no Estado de Minas Gerais, além de projetos que fomentem ações de intercâmbio cultural.

3. DAS COMPETÊNCIAS DAS CÂMARAS SETORIAIS PARITÁRIAS

3.1. Compete a cada uma das Câmaras:

I - analisar sobre a aprovação dos projetos apresentados à Secretaria de Estado de Cultura, considerando os termos da Lei nº 15.975/2006 e do Decreto nº 44.341/2006 e os critérios e pontuações previstos nos Editais FEC do ano de 2017;

II - avaliar a viabilidade técnica dos projetos apresentados, tendo em vista o detalhamento das etapas, o prazo previsto, a compatibilidade entre objetivos e meios de execução, a exequibilidade do cronograma e do orçamento propostos, e a adequação do projeto e da sua equipe à área cultural em que foi inscrito, conforme critérios definidos em edital;



III - solicitar à SEC, quando julgar necessário, pareceres técnicos, com o pedido devidamente justificado e fundamentado em cada caso;

IV - propor o valor do benefício a ser concedido a cada projeto aprovado;

V - lavrar as atas das reuniões, datar, inserir os nomes dos membros presentes, a súmula do expediente, os projetos analisados, as decisões e demais deliberações;

VI - encaminhar ao Colegiado das CSPs eventuais sugestões de mudanças nos editais;

VII - analisar readequações solicitadas pelos beneficiários dos projetos aprovados e observar se a proposta apresentada mantém o objetivo, a ação principal, área de abrangência geográfica do projeto original e se atende às restrições apontadas pelo parecerista, conforme orientação recebida pela Diretoria do Fundo Estadual de Cultura;

§ 1º As Câmaras Setoriais poderão vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que sejam considerados inadequados no projeto apresentado pelo proponente e em seu pedido de readequação.

§ 2º A análise das readequações deverá ser realizada e devolvida à Diretoria do FEC em até 10 (dez) dias úteis.

VIII. deliberar sobre outros assuntos submetidos às CSPs.

3.2. Compete ao Presidente do Colegiado das CSPs:

I - presidir reuniões do Colegiado das CSPs;

II - declarar, quando necessário, o voto de desempate no Colegiado das CSPs;

III - representar as CSPs sempre que se fizer necessário;

IV - analisar e dar parecer sobre a listagem de projetos desclassificados na pré-análise juntamente com a Diretoria do Fundo Estadual de Cultura, de acordo com os termos do Decreto nº 44.341/2006 e de cada edital publicado;

V - deliberar sobre pedidos de vistas e diligências;

VI - deliberar sobre solicitação de consultoria especializada, remunerada ou não, para apreciação de projetos;

VII - deliberar sobre eventuais mudanças de classificação nos projetos que tenham sido inscritos em áreas inadequadas ao seu conteúdo e que forem encaminhadas pelos Coordenadores das CSPs;

VIII - apreciar os requerimentos formalizados pelas entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura, com o intuito de obter acesso à documentação referente aos projetos apresentados, com a designação de data e horário para este fim, além de cuidar da notificação dos proponentes;

IX - delegar suas atribuições a um membro efetivo representante da SEC, caso seja necessário;



X - enviar para o Secretário de Estado de Cultura a relação dos projetos analisados pelas CSPs, conforme previsto no Art.7º, inciso II do Decreto nº 44.341/2006, que regulamenta o Fundo Estadual de Cultura, para que o Secretário delibere sobre a aprovação dos projetos enquadrados, com base em parecer sobre a sua viabilidade, em seus aspectos técnico, artístico e cultural.

XI - validar o parecer das readequações aprovadas pelas CSPs;

3.3. Compete ao Coordenador de cada CSP:

I - convocar e coordenar reuniões da CSP;

II - definir a pauta de reuniões;

III - decidir sobre questões de ordem relativas aos trabalhos em desenvolvimento pela CSP;

IV - assinar e encaminhar as deliberações da CSP ao Colegiado;

V - atribuir aos membros suplentes, na condição de relatores auxiliares, a missão de apreciar projetos;

VI - solicitar ao Presidente do Colegiado, vistas e diligências sobre parecer ou projeto, quando necessário;

VII - solicitar ao Presidente do Colegiado, quando necessário, consultoria especializada para apreciação de projetos;

VIII - enviar relatório ao Presidente das CSPs com informações dos projetos analisados;

IX - declarar, quando necessário, o voto de desempate na CSP;

X - redigir as deliberações ou designar membro para tanto.

3.4. Compete ao Colegiado das CSPs:

I - informar o Presidente do Colegiado das CSPs sobre eventuais mudanças de classificação nos projetos que tenham sido inscritos em áreas inadequadas ao seu conteúdo;

II - deliberar, de forma independente e autônoma, sobre a análise dos projetos culturais selecionados pelas CSPs;

III - discutir eventuais mudanças nos Editais e encaminhar sugestões à Diretoria do FEC;

IV - encaminhar atas de reuniões para a Diretoria do FEC;

V - deliberar sobre outros assuntos submetidos às CSPs.

3.5. Compete aos membros efetivos das CSPs:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - elaborar relatório e emitir parecer sobre cada projeto encaminhado pelo Coordenador da CSP, nos prazos determinados neste regimento;



- III - solicitar vistas e diligências sobre parecer ou projeto, quando necessário;
- IV - solicitar, se for o caso, auxílio de outros membros para colaborar na elaboração de seu parecer;
- V - declarar-se impedido, abstendo-se de relatar e votar, em matérias envolvendo interesses de candidato à concessão de benefícios ao qual esteja vinculado.

4. REGIMENTO INTERNO

- 4.1. As CSPs terão seu funcionamento disciplinado por seu Regimento Interno, aprovado pela SEC.
- 4.2. O Regimento Interno e as demais normas e decisões das CSPs foram divulgados no órgão oficial dos poderes do Estado e estão disponíveis para consulta nas páginas 18 e 19 da edição de 1º de agosto de 2012 do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e na Diretoria do Fundo Estadual de Cultura.

5. DA SELEÇÃO

- 5.1. O Secretário de Estado de Cultura selecionará, dentre os representantes indicados pelas entidades da sociedade civil, aqueles que farão parte das CSPs;
- 5.2. Na hipótese das entidades não indicarem candidatos em número suficiente para a composição das CSPs, caberá à Secretaria de Estado de Cultura a livre indicação dos respectivos membros.
- 5.3. No caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro das CSPs, quando já iniciado o período a que se refere o item 2.3, caberá à Secretaria de Estado de Cultura a livre indicação do membro substituto, cujo mandato terminará juntamente com o dos demais.
- 5.4. A Secretaria de Estado de Cultura fará publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 40 (quarenta) dias após o término das inscrições, prorrogáveis em caso de situação excepcional, a relação dos membros das Câmaras Setoriais Paritárias – CSPs designados.

6. DISPOSIÇÃO FINAL

- 6.1. Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros das CSPs ao Estado de Minas Gerais.
- 6.2. Os membros das CSPs são obrigados a manter absoluto sigilo acerca de todas as matérias examinadas.
- 6.3. A identidade do membro das CSPs será mantida em sigilo na análise dos projetos.
- 6.4. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento do formulário de credenciamento serão prestados pela Diretoria do Fundo Estadual de Cultura, na Cidade Administrativa



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais – SEC
Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura – SFIC
Diretoria do Fundo Estadual de Cultura – FEC

de Minas Gerais, Prédio Gerais, 4º andar, Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Bairro Serra Verde – Belo Horizonte, em dias úteis, no horário das 10 às 16 horas, pelo e-mail fec@cultura.mg.gov.br ou pelos telefones (31) 3915-2719 e (31) 3915-2720.

Belo Horizonte, 28 de Abril de 2017.

Felipe Rodrigues Amado Leite
Superintendente de Fomento e Incentivo à Cultura

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura